



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.334

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG- com a execução de obras de eletrificação no município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, ''
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG- para execução de Obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$.8.073.400 (Oito milhões, setenta e três mil e quatrocentos cruzeiros), pagável à vista e Cr\$.72.660.600 (Setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil e seiscentos cruzeiros), acrescida de Cr\$.12.334.860 (Doze milhões, trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$.7.082.955 (Sete milhões, oitenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "CARTA-ACORDO", a ser firmada para execução do (s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG-, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandado, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
em 20 de DEZEMBRO de 1.985.

Angela Maria Daes Lemos
Secretária


M. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL